



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2022/AJDC/001 - Aquisição de serviços para Projeto da Nova Residência de Estudantes IPVC

Programa de Procedimento

IPVC

29 de abril de 2022

Criado por: IPVC

2022/AJDC/001 - Aquisição de serviços para Projeto da Nova Residência de Estudantes IPVC

Programa de Procedimento

Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º.....	4
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	4
ARTIGO 2.º.....	4
ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 3.º.....	4
PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 4.º.....	4
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.	4
SECÇÃO II - PROPOSTA.....	4
ARTIGO 5.º.....	4
ENTREGA DAS PROPOSTAS	4
ARTIGO 6.º.....	5
FORMA DA PROPOSTA.....	5
ARTIGO 7.º.....	5
PROPOSTA CONDICIONADA OU VARIANTE.....	5
ARTIGO 8.º.....	5
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA.....	5
ARTIGO 9.º.....	6
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 10.º.....	6
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	6
SECÇÃO III - ANÁLISES DAS PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 11.º.....	7
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 12.º.....	7
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 13.º.....	7
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	7
SECÇÃO IV - CONCORRENTES	7
ARTIGO 14.º.....	7
CONCORRENTES.....	7
ARTIGO 15.º.....	8
IMPEDIMENTOS.....	8
SECÇÃO V - ADJUDICAÇÃO.....	8
ARTIGO 16.º.....	8
ADJUDICAÇÃO	8
SECÇÃO VI - HABILITAÇÃO	8
ARTIGO 17.º.....	8
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	8

ARTIGO 18.º	9
SECÇÃO VII - CONTRATO.....	9
ARTIGO 19.º	9
MINUTA DO CONTRATO	9
ARTIGO 20.º	9
NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO	9
ARTIGO 21.º	9
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	9
SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ARTIGO 22.º	9
ENCARGOS.....	9
ARTIGO 23.º	9
LACUNAS DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	9

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento é identificado por «**Aquisição de serviços para Projeto da Nova Residência de Estudantes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**» e tem por objeto a escolha do cocontratante particular da entidade adjudicante para os serviços a contratar.
2. O fornecimento rege-se-á pelo caderno de encargos deste procedimento.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por IPVC, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, telefone: 258 809 610 | Fax: 258 829 065 | correio eletrónico: geral@ipvc.pt.
2. A decisão de contratar e a decisão da escolha do procedimento foi tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019, na plataforma On.IPVC, em 29/04/2022, de acordo com o art.º 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), na sequência da inexistência de recursos internos, tendo, por essa razão, de recorrer ao mercado, e com base no valor do contrato proposto pelo requerente para a abertura do procedimento.

Artigo 3.º

Procedimento

1. A escolha do procedimento nos termos do art.º 18º do CCP para o objeto do presente contrato foi o Ajuste Direto com fundamento do disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo por base o valor do contrato definido de acordo com o n.º 1 do art.º 17º do CCP.
2. O valor do contrato é igual ao valor base definido no art.º 4 do caderno de encargos.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento.

As peças do procedimento serão disponibilizadas em suporte digital, sendo possível a sua descarga da plataforma <https://www.acingov.pt>.

Secção II - PROPOSTA

Artigo 5.º

Entrega das Propostas

As propostas serão apresentadas na plataforma <https://www.acingov.pt> até às **17h00 do 20.º dia consecutivo (art.º 470º do CCP)**, pelos interessados ou seus representantes.

Artigo 6.º

Forma da proposta

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos permitidos no caderno de encargos, bem como dos constantes da memória descritiva e justificativa da prestação dos serviços.

Artigo 7.º

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 8.º

Documentos que instruem a proposta

1. São unicamente admitidas propostas para a totalidade do objeto do presente procedimento, sob pena de exclusão.
2. A proposta é instruída com os seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I.
 - b. Certidão permanente ou o respetivo código de acesso ou cópia de cartão de cidadão no caso de pessoa singular.
3. Na proposta os concorrentes devem ainda incluir os seguintes elementos:
 - a. Proposta de preço e prazo de execução.
 - b. Nota justificativa do valor de honorários propostos, a qual deverá incluir obrigatoriamente uma lista de preços parcelares correspondentes a todas as diferentes partes da Prestação de Serviços descritas no Caderno de Encargos e outras que o concorrente considere ser necessárias, com a demonstração da formação do preço global do conjunto de trabalhos objeto do presente concurso, tendo em conta os preços parcelares das diferentes partes, incluindo o respetivo plano de pagamentos.
 - c. Metodologia a empregar na elaboração do Projeto (em função da sua especificidade), que garanta o correto e total cumprimento do contrato, memória descritiva e justificativa dos critérios de conceção e dimensionamento, das medidas a implementar, atividades a desenvolver e modo de organização da Prestação de Serviços.
 - d. Programa de realização do projeto e seu faseamento, com descrição das atividades a desenvolver.
 - e. Indicação da experiência da Equipa Técnica (coordenador de projeto e demais projetistas intervenientes, da equipa base estabelecida no caderno de encargos) que o concorrente propõe para a execução do contrato, com a) indicação dos Anos de experiência profissional, e (b) Nº de projetos subscritos na qualidade de autor, relativos a intervenções em edifícios com natureza técnico-funcional idêntica ou equiparável, de acordo com os critérios estabelecidos em caderno de encargos.

- f. Apresentação de Certificado de habilitações e declaração de ordem profissional especificados em caderno de encargos.
 - g. Apresentação de Curriculum vitae dos técnicos e declarações emitidos pelos respetivos D. Obra, que comprovem a participação dos técnicos, como autores na elaboração dos projetos indicados.
 - h. Declaração do seguro: cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do concorrente, incluindo condições gerais, condições particulares e condições especiais ou declaração da seguradora que garanta a emissão da respetiva apólice em caso de adjudicação da prestação de serviços;
 - i. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar com interesse para o presente concurso, e que não estejam em contradição com o presente procedimento.
- 4. A má ou incompleta leitura do processo de concurso bem como o desconhecimento do local dos trabalhos não serão motivo suficiente para a promoção de qualquer alteração do conteúdo do presente processo de concurso bem como dos prazos aqui fixados.
 - 5. Os preços a apresentar não deverão incluir IVA, mencionando-se sempre a taxa de IVA legalmente em vigor a que reporta o preço específico do trabalho a realizar, de acordo com o artigo 60º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

- 1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados na plataforma <https://www.acingov.pt> de acordo com as regras definidas pelos termos de uso da mesma.
- 2. Os documentos eletrónicos que constituem a proposta são encriptados, sendo-lhes aposta assinaturas eletrónicas qualificadas nos termos dos n.ºs 2 a 6 do art.º 54º, da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- 3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente e/ou Procuração).
- 4. Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, podendo as especificações técnicas e catálogos ser redigidos em inglês.

Artigo 10.º

Prazo de validade da proposta

Decorrido o prazo de **66 (Sessenta e seis) dias**, contados a partir da data do ato público do convite, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicado o contrato, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Secção III - ANÁLISES DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º

Critério de adjudicação das propostas

1. A adjudicação será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores:
 - a. Ordenação dos Trabalhos no âmbito do Concurso de Conceção **40%;**
 - b. Equipa afeta ao contrato **50%;**
 - c. Proposta financeira **10%.**
2. O fator indicado na alínea b) do número anterior do presente artigo, será avaliado através de dois subfactores.
 - a. a “Média de anos de experiência profissional de cada elemento da Equipa Projetista”
 - b. a “Média do número projetos elaborados, conjuntamente, por três ou mais elementos da Equipa Projetista”, relativos a edifícios públicos ou privados, elaborados nos últimos 10 anos, com um valor total da Obra igual ou superior a 10.000.000,00 € (dez milhões de euros).
3. A equipa de projeto agora formada, com exceção do autor do projeto de arquitetura, e coordenador de projeto, e do autor do projeto de arquitetura paisagista que terão obrigatoriamente de manter-se, poderá divergir da apresentada no concurso de conceção, desde que garanta as necessárias habilitações profissionais para cada uma das especialidades exigidas.
4. Para efeitos da análise da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, o preço de uma proposta será considerado como anormalmente baixo, quando tiver um valor igual ou inferior a 15% do Preço Base.

Artigo 12.º

Avaliação das propostas

As propostas serão ordenadas com base na pontuação obtida.

Artigo 13.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Caso seja aplicável, o Júri ou o Técnico podem solicitar esclarecimentos e suprimentos das propostas ao abrigo do art.º 72º do CCP, desde que tais suprimentos das irregularidades das propostas sejam consideradas formalidades não essenciais, e desde que não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
2. O prazo máximo para solicitar os esclarecimentos e os suprimentos será de 5 dias.

Secção IV - CONCORRENTES

Artigo 14.º

Concorrentes

São concorrentes, as pessoas singulares ou coletivas, que possuem, diretamente ou por intermédio das entidades que os compõem, no caso de agrupamentos, as condições legais adequadas ao exercício das atividades compreendidas no objeto do procedimento e apresentem uma proposta.

Artigo 15.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem impedidas por força dos artigos 55º e 55º - A do CCP, sendo que o seu não cumprimento é motivo suficiente de exclusão de qualquer proposta submetida, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Secção V - ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

Adjudicação

1. Da decisão de adjudicação devem constar os motivos da exclusão de propostas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução, e confirmar os eventuais compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a condições da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Secção VI - HABILITAÇÃO

Artigo 17.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Documentos previstos no n.º 1 do art.º 81º do CCP:
 - i. Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante;
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 1. - Declaração de não dívida da Segurança Social;
 2. - Declaração de não dívida das Finanças;
 3. - Registo Criminal da empresa;
 4. - Registo Criminal dos sócios;
- b) Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitações legalmente exigidas.
- c) Prestar caução.
- d) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada [se aplicável].

Artigo 18.º

Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados

O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 dias úteis.

Secção VII - CONTRATO

Artigo 19.º

Minuta do contrato

Caso seja aplicável, a minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação**.

Artigo 20.º

Notificação dos ajustamentos ao contrato

No caso de haver ajustamentos ao contrato aceites pelo adjudicatário, os mesmos serão objeto de notificação a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 21.º

Celebração do contrato

Caso seja aplicável, o contrato da prestação de serviços será outorgado entre a entidade adjudicante e a (s) entidade (s) do adjudicatário depois da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, para o qual desde já se considera notificado, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Secção VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Artigo 23.º

Lacunas do programa de procedimento

A tudo o que não estiver previsto no presente programa, aplicar-se-ão as disposições do CCP e demais legislação aplicável.